



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ATO CONVOCATÓRIO

CONVITE Nº 0003/2017 EXCLUSIVO PARA ME, MEI, EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03974/2017

1 - A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 275/2017, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, torna público, que fará realizar o Convite nº. **0003/2017**, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Processo Administrativo nº**03974/2017**, Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal (CARMOPREV); devendo a documentação e proposta de preços serem entregues no dia **18/07/2017** às **09h:30min**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ. A presente licitação será regida pela lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1670/2014, no que não conflitem com a legislação federal, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, cujo tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO**, consoante às condições estatuídas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.1 - 1 - A RETIRADA DO ATO CONVOCATÓRIO

O Convite poderá ser adquirido através do e-mail carmolicita@yahoo.com.br ou na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, no horário das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4.

2 - DO OBJETO

2.1 - **SERVIÇO:** O presente procedimento objetiva a proposta mais vantajosa para a Administração visando contratação de contratação de empresa especializada visando Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta de documentação e de características dos servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Carmo, com análise populacional e visitas aos Órgãos Municipais, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** e na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste Ato Convocatório, independente de transcrição.

2.2 - Integram o presente Convite:

- 2.2.1 – Anexo I – Modelo de PROPOSTA DE PREÇOS;
- 2.2.2 – Anexo II – Projeto Básico;
- 2.2.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;
- 2.2.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 2.2.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 2.2.6 – Anexo VI – Minuta do Contrato.
- 2.2.7 – Anexo VII – Recibo do Ato Convocatório

2.3 – O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** conforme os valores constantes do processo.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - **Somente poderão participar deste convite as Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que** interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e de seus Anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1.2 - Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.1.3 - Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

3.1.4 – Deverão apresentar a **Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo IV** – o licitante, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, declarando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente.

3.1.4.1- Sendo a licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento que comprove.

3.1.5 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o serviço deste Convite, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

3.1.6 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Ato Convocatório; e

3.1.7 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste Ato Convocatório.

3.2 - NÃO PODERÃO CONCORRER NESTE CONVITE ÀS EMPRESAS:

3.2.1 – A que não apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.3 - Licitantes que não apresentarem a Declaração Enquadramento de ME ou EPP – Anexo IV ;

3.2.4 - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO e;

3.2.4 - em consórcio ou grupo de empresas.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Empresas deverão apresentar os documentos de habilitação e as propostas, devendo as interessadas para tanto, entregarem à Comissão de Licitação na data, hora e local explicitados neste **Convite**, o seguinte:

4.2 - Envelope "A" - contendo a Documentação

4.2.1 - Envelope "B" - contendo a Proposta

4.3 - Os envelopes referidos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 deverão estar lacrados, contendo na sua parte externa frontal, os dizeres:

4.3.1 - ENVELOPE "A"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

CONVITE N0003/2017

PROCESSO N° 03974/2017

HORÁRIO DA LICITAÇÃO

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE.

4.3.2 - ENVELOPE "B"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

CONVITE N° 0003/2017

PROCESSO N° 03974/2017

HORÁRIO DA LICITAÇÃO

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N° DO TELEFONE.

4.4 - Os envelopes, concernentes respectivamente, à Documentação e à Proposta de Preços, deverão ser entregues devidamente lacrados, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia, horário e local mencionados neste Convite.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.5 – Os documentos de Procurações devidamente registrados em cartório competente e/ou Carta de Credenciamento (anexo III do Convite), devidamente preenchidas, carimbadas, datadas e assinadas das interessadas que quiserem fazer-se representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas será entregue em separado dos envelopes, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com respectivas cópias da cédula de Identidade e CPF do procurador ou representante legal. Os documentos de Procuração serão anexados ao processo;

4.5.1 – Em se tratando de instrumento de procuração, este deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório competente e de ter no máximo, 01 (um) ano da data anterior ao do certame;

4.5.2 – Quando a interessada se fizer representar por seu Diretor ou um de seus sócios legalmente habilitado, deverá o mesmo apresentar cópia de sua cédula de Identidade e CPF, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

4.5.3 – Quando o interessado enviar os envelopes, sem representante presente, este deverá incluir no envelope de Habilitação, cópias dos documentos dos sócios, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente atualizado e registrado; em se tratando de Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório competente.

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - Para as firmas cadastradas:

5.1 - O envelope “A” deverá conter os seguintes documentos em 01 (uma) via:

5.1.1 – O CRC (Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores da **CPL**), com certificado válido na data da abertura da presente licitação fornecido pelo órgão Licitador;

5.1.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

5.1.3 - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

5.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do licitante;

5.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do licitante (**Tributos Municipais, ISS e Dívida Ativa**);

5.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011;

5.1.7- Certidão Negativa de Falência e Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do nº de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na comarca da sede com competência privativa para a matéria.

5.1.7.1 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

5.1.7.8 – Declaração de Idoneidade (ANEXO V).

5.1.8 – Da Qualificação Técnica:

5.1.8.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com identificação do assinante responsável pelo órgão emissor.

5.10 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO -Para as firmas não Cadastradas:

5.10.1. - Registro Comercial, no caso de empresa Individual, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração devidamente registrada no órgão competente;

5.10.2 - Cédula de Identidade e CPF do representante legal da firma/empresa;

5.10.3 - Cópia do Cartão do CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.10.4 - prova de regularidade com a Fazenda Federal, **que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

5.10.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do licitante;

5.10.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do licitante (Tributos Municipais e Dívida Ativa);

5.10.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011;

5.10.8 - Declaração de Idoneidade (ANEXO V).

5.10.9 - Certidão Negativa de Falência e Concordata do local da sede da empresa (na Comarca do Rio de Janeiro são os 1º, 2º, 3º e 4º distribuidores), observando que, quando a sede não for localizada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser juntada também, certidão comprobatória do nº de cartório(s) distribuidor(s) existente(s) na comarca da sede com competência privativa para a matéria.

5.10.10 - No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo;

5.11 – Da Qualificação Técnica:

5.11.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha realizado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com identificação do assinante responsável pelo órgão emissor.

5.11.2 - Indicação do Responsável Técnico — RT(formação superior em ciências atuariais) que será o responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto deste termo de referência;

5.11.3 - Atestado de capacidade técnica do RT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de natureza previdenciária.

5.12 - Disposições gerais referentes aos documentos:

5.12.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em cópias juntamente com os seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo ser, necessariamente, legíveis; sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

5.12.2- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida no caso de vir a ser adjudicatária do certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

5.12.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.12.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.12.6 - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.12.7- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar os originais dos documentos, ou abrir diligência para esclarecimentos de dúvidas ou complementar a instrução do processo;

5.12.8 - A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente **convite** implicará na inabilitação da Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.12.9 - Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão, para as certidões nas quais os mesmos não constar.

Na falta de qualquer documento necessário à HABILITAÇÃO da licitante no envelope “A”, esta se tornará, automaticamente, INABILITADA.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço – ENVELOPE “B” deverá ser apresentada em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo Licitante ou por seu representante legal, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, **no modelo anexo ou em papel timbrado da empresa**, e também anexar **Planilha de quantitativos dos preços unitários** emitido da própria empresa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste **Convite** e no modelo de proposta anexa e deverá conter ainda:

6.1.1 - descrição clara e detalhada dos itens, sem indicação de marcas, de acordo com as especificações do PROJETO BÁSICO- **Anexo II** e PROPOSTA DE PREÇOS - **Anexo I** do Ato Convocatório;

6.1.1.2 - indicação do **preço unitário e total**, em moeda nacional, com 02(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismo e, preferencialmente, o **valor global** da proposta em algarismo e por extenso; os quais deverão compreender todas as despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação;

6.1.1.3 - indicação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS**, que não poderá ser inferior a 60 dias, contado da data de sua entrega;

6.1.1.4 - identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax e/ou e-mail;

6.1.2.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.1.1.4 - As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela comissão quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma: se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, sendo que constatados pela Presidente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, serão corrigidos automaticamente e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total prevalecerá sempre o unitário;

6.1.1.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser realizados nos locais conforme estabelecidos pela Secretaria requisitante e informações do Convite, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**.

6.1.1.6 - Caso a licitante não atenda às exigências contidas no Ato Convocatório, apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou superior ao limite apresentado na proposta de preços e não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

6.2 - Disposições gerais referentes às propostas de preço:

6.2.1 - A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Órgão Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta e considera que os elementos da licitação lhes permitem preparar uma proposta de preços completa e totalmente satisfatória;

6.2.2 - A apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto deste edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos e contribuições, materiais, indenizações, combustível, transportes, equipamentos, serviços, alimentação, encargos sociais e previdenciários, fiscais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes previstos em Leis;

6.2.3 - Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo Licitador são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

6.3.1 – No dia, hora e local designado neste Convite, serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de Habilitação. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a Habilitação, marcando nova data e horário que voltará a reunir-se.

6.3.2 – Ocorrendo à hipótese de suspensão prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas permanecerão devidamente lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e Licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a Habilitação.

6.3.3 – A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em Ata assinada pelos Licitantes, as mesmas serão devolvidas aos Licitantes inabilitados;

6.3.4 – **Se nenhum dos participantes manifestarem interesse em interpor recurso**, mediante anotação na Ata ou Termo, será procedida à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das Licitantes.

6.3.5 – Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todas as Licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as Atas serem assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das Licitantes presentes;

6.3.6 – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Ato Convocatório.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Do julgamento das propostas:

7.1.1 - Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente **Convite**.

7.1.2 - O Critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** demonstrado pela **PLANINHA DE QUANTITATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS**, art. 40 §2º II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Da Classificação das propostas:

7.2.1 - As propostas de no mínimo 3(três) participantes habilitados, serão classificadas em ordem crescente, em função do preço global.

7.2.2 - Entre as Licitantes classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a Licitante que apresentar o menor preço global.

7.3 – **No caso de empate** entre duas ou mais propostas, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela **CPL**, sempre em ato público.

7.4 - Será desclassificado o item da firma, cuja proposta ultrapassar o valor superior ao orçado pela administração ou apresentar preços manifestantes inexequíveis, nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.5 - **Caso o preço ofertado causar impacto quanto ao custo/benefício por manifestadamente considerado inexequível, o fornecedor terá o prazo de até 02(dois) dia úteis, a partir da data da oferta, para comprovar sua exequibilidade.**

8 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vencedora estará apta a Iniciar os serviços após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

8.1 - DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

8.1.1 Os serviços especializados devem compreender serviços de Censo previdenciário dos Segurados Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, monitoramento das informações colhidas, até a implantação das informações no Sistema de pessoal do Ente, apresentação de relatórios estatísticos de dados.

8.1.2 O censo será para atualização da base de dados conforme a lei federal 10.887/2004 obedecendo ao manual do censo proposto pelo MPS.

8.1.3 A análise populacional dos segurados será para avaliação do tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RPPS, para ser usado pela unidade gestora no estudo atuarial e identificação dos critérios de elegibilidade ao benefício de aposentadoria.

8.2 - DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

8.2.1 Plano de Trabalho detalhado, compreendendo:

8.2.2 Especificação dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura: bem como o processo de seleção e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

8.2.3 Cronograma de todas as fases e etapas necessárias ao bom andamento do trabalho:

1ª Etapa: Visita ao município para apresentação do projeto do Censo Previdenciário, em 1,5 (um e meio) dias úteis.

2ª Etapa: Definição da comissão de cadastramento e definição das áreas de coletas de dados, em 0,5 (meio) dia útil.

3ª Etapa: Definição dos representantes de cada área de coleta, em 0,5 (meio) dia útil.

4ª Etapa: Treinamentos a todos os envolvidos na execução do serviço, devendo instruir quanto ao preenchimento de formulário, atendimento aos servidores, a identificação dos documentos a serem apresentados, o uso do sistema na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações, gerais quanto a execução do serviço, em 1,5 (um e meio) dias úteis.

5ª Etapa: Coleta de dados cadastrais. O censo previdenciário deverá se dividir em três etapas, em 15 (quinze) dias úteis:

- Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo;
- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores. Endereço, documentos pessoais, comprovante de residência e dos dependentes.
- Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo.

6ª Etapa: Revisão dos dados inconsistentes, em 5 (cinco) dias úteis.

7ª Etapa: Processamento de informações coletadas, em 16 (dezesesseis) dias úteis:

- Banco de dados com informações de histórico previdenciário individual;
- Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios necessários ao estudo da massa analisada.

O serviço será realizado no período estimado de 02 (dois) meses, considerando a carga horária de 6 (seis) horas diárias.

8.2.4 Disponibilização de link de acesso para os servidores e colaboradores que atuarão nas etapas do Censo Previdenciário.

8.2.5. Os servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas que não comparecerem e atenderem aos critérios previamente definidos serão comunicados conforme critérios a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Carmo, havendo reincidência do não comparecimento e atendimento aos critérios previamente definidos, ficarão sujeitos às providências definidas pela Prefeitura Municipal de Carmo.

8.2.6. Ao término da fase de coleta de dados, caso aja necessidade, os postos de atendimentos permanecerão nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Carmo, pelo período a ser definido pelo mesmo, como prorrogação da fase de coleta do censo previdenciário.

8.2.7 A fase de coleta de informações será para apresentação de documentos e implantação das informações no sistema, e validação da documentação.

8.3 - RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO CENSO

8.3.1 - Deverão ser disponibilizados pela contratada os recursos necessários: Computadores e estabilizadores de voltagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3.2 - Deverão ser disponibilizados pela contratada todos os materiais de consumo, para o bom andamento dos trabalhos: caixa de sulfites, grampeadores, cola, clips e canetas esferográficas.

8.3.3 - Deverão ser disponibilizados pela contratada links de internet para trabalhos relacionados à conferência de documentos.

8.3.4 - Deverá ser disponibilizado acesso ao sistema para a contratante acompanhar todo o trabalho executado, durante o censo, bem como a manipulação dos dados.

8.4 - RECADASTRAMENTO COM ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS SEGURADOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E SUA CERTIFICAÇÃO

8.4.1 - Para realização do censo previdenciário, a contratada deverá contar com ferramenta tecnológica (software), contemplando as seguintes atividades:

8.4.2 - Atualizar no Sistema, dados cadastrais como endereços, telefones de contatos, números de documentos, registro de tempo de serviço passado e outros dados relevantes apresentados pelos segurados no momento do cadastramento/recadastramento.

8.5 - RESULTADOS

Como resultado após as análises realizadas, a contratada deverá enviar em mídia de gravação (CD) as seguintes informações:

8.5.1 - Banco de Dados com informações de histórico previdenciário individual;

8.5.2 - Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios ao estudo da massa analisada.

9 - RECURSOS

9.1 – É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das Obrigações dela decorrentes, de acordo com os preceitos previstos no Art. 109 da Lei nº. 8.666/93, endereçados a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo legal, devendo ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo;

9.2 – Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

9.3 – Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os recursos que não lograrem reconsideração da decisão originária da Comissão de Licitação, serão encaminhados à Autoridade Superior para decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – A comissão Permanente de Licitação decidirá a cerca de eventuais impugnações apresentadas no prazo legal previsto no artigo 41 § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente;

10.2 – A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de ofício, e-mail, fax e outras formas que comprove, endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3 – O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas;

10.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

10.5 – Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato;

10.6 - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.7 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, aceito pela administração, artigo 57 da Lei N.º 8.666/93;

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a entregar os serviços, ou ainda, não atenda as condições previstas no Convite, o Município considerará renúncia tácita a homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

11.2 - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **CONVITE** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto licitado;

b) pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

11.3 - Os licitantes serão responsáveis por todas as informações prestadas na documentação exigida na fase de habilitação, na própria proposta e nas demais fases da presente no **CONVITE**, sujeitando-se às penalidades legais, caso venha induzir a Comissão Permanente de Licitação a erro no julgamento.

11.4 - Fica ressalvado ao Município o direito de rescindir unilateralmente, caso a empresa não realize o serviço referente ao objeto licitado no prazo estipulado neste **CONVITE**, podendo a Administração convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

11.5 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

11.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 - Quanto a acréscimo no quantitativo ou prorrogação, de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A vencedora ficará obrigada a:

a) - Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;

b) - Manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

c) - Os integrantes da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante.

d) - Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

e) - Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) - Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- h) - Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- i) - Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- j) - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- k) - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- l) - Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- m) - Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- n) - Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- o) - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.
- p) - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.
- q) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o projeto básico;
- r) - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;
- s) - A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato: Nome do representante legal; Estado civil; Profissão; Endereço residencial e número de telefone; RG; Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF) e outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

13 - CUSTEIO DAS DESPESAS-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com recursos próprios do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal-CARMOPREVE correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1500.0427200332.141.3390.39.00-31/21.**

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a – Lavratura do documento Contratual e convocação da vencedora para devida assinatura;
- b – Publicação resumida do Instrumento do Contrato;
- c – Expedir Nota de Empenho;
- d – Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado no Projeto Básico;
- e – Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especializações constantes do Projeto Básico e da Proposta de Preço;
- f – Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstos em Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g – Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- h – Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- i – Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência à execução do serviço;
- j – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- k – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante;
- l – Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato;
- m) - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- n) - Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital;
- o) - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - **provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;**
- b) - **definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.**
- c) - A realização dos serviços deverão seguir fielmente às regras do Projeto Básico, compatibilizando com todo regulamento Editalício;
- d) – Os serviços serão realizados no período estimado de 02(dois) meses no ano de 2017.
- e) – A vencedora deverá garantir a realização das obrigações de acordo com o especificado no Projeto Básico.
- f) - Assumir inteira responsabilidade da execução total do contrato, correndo por sua conta, a substituição imediata se houver algum imprevisto com o objeto contratado.
- g) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.
- h) - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

16 – DA GARANTIA

- a) - A garantia dos serviços deverá ser durante o período proposto até a finalização completa dos compromissos, observando os prazos e carga horária determinados para a execução do serviço;
- b) - Cada serviço deverá ser cumprido conforme a legislação e orientação do Projeto Básico;
- c) - Comprovação através de documentação de que o RT e demais funcionários da empresa estão aptos à realizar os serviços;
- d) - Advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;
- e) - O aceite/aprovação dos serviços pelo CARMOPREVE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto Básico;
- f) - Os serviços terão acompanhamento de fiscalização através do órgão requisitante.

17 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante documento fiscal e após adimplemento da obrigação, que será devidamente atestado pelo representante do CARMOPREVE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª Parcela - 20% do valor total do serviço 30(trinta) dias após o início dos serviços;

2ª parcela - no mês subsequente após conclusão dos serviços;

17.1 O pagamento será efetuado através de cheque normativo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, ou através de crédito em conta corrente do LICITANTE VENCEDOR que deverá informar os dados bancários para tal.

17.2 - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados, deverão ser entregues no órgão requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

17.3 - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

17.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CARMOPREVE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.5 - Caso o CARMOPREVE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior à forma imediata nos moldes da Lei, de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela [Lei 12.440/2011](http://Lei.12.440/2011)** ou Certidão Positiva com efeito Negativa.

17.7 - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

17.8 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

16.5 - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - **O esclarecimento de dúvidas** e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica (22) 2537-1961, ou através do e-mail: carmolicita@yahoo.com.br Comissão Permanente de Licitação/Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, sito a Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo – Anexo I, Centro - Carmo/RJ, (Setor de Licitação), das 13:00h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até (02)dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

18.2 - **As impugnações interpostas** deverão ser entregues pela licitante interessada no Serviço de Protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, situado na Praça Princesa Isabel nº 15, 1º piso, Centro Administrativo – Anexo I, Centro, Carmo/RJ, das 08h00min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, em até 02 (dois) dias úteis que antecederem à data fixada neste edital para recebimento das propostas ou em até 05 (cinco) dias úteis anteriores quando se tratar de qualquer cidadão.

18.3 - Caberá à autoridade superior responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas, com encaminhamento ao impugnante e divulgada para todos os interessados.

18.4 - Acolhida a impugnação contra o Edital, não havendo tempo hábil para responder antes da data marcada para a realização do certame, caberá a CPL dar conhecimento aos interessados e designar nova data para a licitação.

18.5- É facultada a CPL e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 18.6 - É facultado à CPL solicitar a presença, de um funcionário responsável designado pela secretaria requisitante, capacitado quanto ao objeto da licitação, para participar do certame, com finalidade de averiguar e atestar a anuência dos itens.
- 18.7 - É facultado à CPL solicitar do órgão requisitante a apreciação quanto a planilha de preços/conclusão do referido certame, para avaliar quanto à coerência com o estabelecido na solicitação do objeto;
- 18.8 - Se o licitante, por equívoco, incluir documento exigido no envelope A no envelope B ou vice versa, a CPL deve abrir o respectivo envelope perante todos presentes, permitir a retirada do documento e lacrar o envelope novamente, requerendo que os presentes ponham a sua assinatura;
- 18.9 - Nas fases de julgamento da habilitação e das propostas, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.10 - No decorrer do procedimento, a CPL pode solicitar a análise e manifestação da Assessoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.
- 18.11 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos presentes, não tumultuar a presteza do certame (art.93 da Lei n.º 8.666/93), nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.
- 18.12 - Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo a que se refere o art. 48 §3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.13 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.14 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.
- 18.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.16 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, com auxílio da equipe de apoio.
- 18.17 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Carmo, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Ato Convocatório.

Carmo, 07 de julho de 2017.

Marisa Ferreira Machado
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II
PROJETO BÁSICO**

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de licitação na modalidade pertinente, com a finalidade de selecionar proposta para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de recadastramento previdenciário, compreendendo a análise documental dos servidores ativos efetivos, referente ao tempo de vínculo previdenciário que antecedeu o ingresso na municipalidade, bem como a atualização cadastral de seus dependentes, para o perfeito estudo atuarial, em atendimento a legislação federal.

1 JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as condições para a realização de licitação na modalidade pertinente, com a finalidade de selecionar proposta para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de recadastramento previdenciário, compreendendo a análise documental dos servidores ativos efetivos, referente ao tempo de vínculo previdenciário que antecedeu o ingresso na municipalidade, bem como a atualização cadastral de seus dependentes, para o perfeito estudo atuarial, em atendimento a legislação federal.

2 OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta de documentação e de características dos servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Carmo, com análise populacional e visitas aos Órgãos Municipais, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV.

3 DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.1 Os serviços especializados devem compreender serviços de Censo previdenciário dos Segurados Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, monitoramento das informações colhidas, até a implantação das informações no Sistema de pessoal do Ente, apresentação de relatórios estatísticos de dados.

3.2 O censo será para atualização da base de dados conforme a lei federal 10.887/2004 obedecendo ao manual do censo proposto pelo MPS.

3.3 A análise populacional dos segurados será para avaliação do tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao RPPS, para ser usado pela unidade gestora no estudo atuarial e identificação dos critérios de elegibilidade ao benefício de aposentadoria.

4 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

4.1 Plano de Trabalho detalhado, compreendendo:

4.1.1 Especificação dos procedimentos a serem adotados para a realização de todos os serviços que compõem o objeto, contemplando: instalação de materiais, equipamentos e infraestrutura: bem como o processo de seleção e treinamento dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;

4.1.2 Cronograma de todas as fases e etapas necessárias ao bom andamento do trabalho:

1ª Etapa: Visita ao município para apresentação do projeto do Censo Previdenciário, em 1,5 (um e meio) dias úteis.

2ª Etapa: Definição da comissão de recadastramento e definição das áreas de coletas de dados, em 0,5 (meio) dia útil.

3ª Etapa: Definição dos representantes de cada área de coleta, em 0,5 (meio) dia útil.

4ª Etapa: Treinamentos a todos os envolvidos na execução do serviço, devendo instruir quanto ao preenchimento de formulário, atendimento aos servidores, a identificação dos documentos a serem apresentados, o uso do sistema na hora da realização do Censo Previdenciário, como operar o sistema, além das informações, gerais quanto a execução do serviço, em 1,5 (um e meio) dias úteis.

5ª Etapa: Coleta de dados cadastrais. O censo previdenciário deverá se dividir em três etapas, em 15 (quinze) dias úteis:
- Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto ao ente federativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores. Endereço, documentos pessoais, comprovante de residência e dos dependentes.

- Atualização da informação referente ao tempo de contribuição do servidor até a sua admissão no ente federativo.

6ª Etapa: Revisão dos dados inconsistentes, em 5 (cinco) dias úteis.

7ª Etapa: Processamento de informações coletadas, em 16 (dezesesseis) dias úteis:

- Banco de dados com informações de histórico previdenciário individual;

- Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios necessários ao estudo da massa analisada.

O serviço será realizado no período estimado de (02) dois meses, considerando a carga horária de 6 (seis) horas diárias.

4.1.3 Disponibilização de link de acesso para os servidores e colaboradores que atuarão nas etapas do Censo Previdenciário.

4.1.4. Os servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas que não comparecerem e atenderem aos critérios previamente definidos serão comunicados conforme critérios a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Carmo, havendo reincidência do não comparecimento e atendimento aos critérios previamente definidos, ficarão sujeitos às providências definidas pela Prefeitura Municipal de Carmo.

4.1.5. Ao término da fase de coleta de dados, caso aja necessidade, os postos de atendimentos permanecerão nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Carmo, pelo período a ser definido pelo mesmo, como prorrogação da fase de coleta do censo previdenciário.

4.1.6 A fase de coleta de informações será para apresentação de documentos e implantação das informações no sistema, e validação da documentação.

5 RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO CENSO

5.1 Deverão ser disponibilizados pela contratada os recursos necessários: Computadores e estabilizadores de voltagem.

5.2 Deverão ser disponibilizados pela contratada todos os materiais de consumo, para o bom andamento dos trabalhos: caixa de sulfites, grampeadores, cola, clips e canetas esferográficas.

5.3 Deverão ser disponibilizados pela contratada links de internet para trabalhos relacionados à conferência de documentos.

5.4 Deverá ser disponibilizado acesso ao sistema para a contratante acompanhar todo o trabalho executado, durante o censo, bem como a manipulação dos dados.

6 RECADASTRAMENTO COM ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DOS SEGURADOS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA E SUA CERTIFICAÇÃO

6.1 Para realização do censo previdenciário, a contratada deverá contar com ferramenta tecnológica (software), contemplando as seguintes atividades:

6.1.1 Atualizar no Sistema, dados cadastrais como endereços, telefones de contatos, números de documentos, registro de tempo de serviço passado e outros dados relevantes apresentados pelos segurados no momento do cadastramento/recadastramento.

7 RESULTADOS

7.1 Como resultado após as análises realizadas, a contratada deverá enviar em mídia de gravação (CD) as seguintes informações:

7.1.1 Banco de Dados com informações de histórico previdenciário individual;

7.1.2 Relatórios estatísticos de frequência da massa de segurados e demais relatórios ao estudo da massa analisada.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.2** Os integrantes da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante.
- 8.3** Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- 8.4** Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
- 8.6** Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- 8.7** Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- 8.8** Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.9** Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- 8.10** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- 8.11** Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- 8.12** Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- 8.13** Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- 8.14** Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.
- 8.15** Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.

09 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 09.1** Indicar formalmente fiscais para o acompanhamento da execução do Contrato.
- 09.2** Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato.
- 9.3** Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- 9.4** Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 9.5** Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital.
- 9.6** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10 FISCALIZAÇÃO/CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O responsável pela fiscalização dos serviços deverá acompanhar e fiscalizar, apontando as ocorrências, em como, atestar a execução a contento para fins de liquidação, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e artigos 50 e 51 do Decreto nº 44.279/2003.

10.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização do contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

10.4 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

10.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABITAÇÃO

11.1 Para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação Econômico-Financeira, serão exigidas das licitantes a apresentação do rol de documentos constantes nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 Para qualificação técnica, prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.3 Indicação do Responsável Técnico — RT(formação superior em ciências atuariais) que será o responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, objeto deste termo de referência;

11.4 Atestado de capacidade técnica do RT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços de natureza previdenciária.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Uma vez homologado, o LICITANTE VENCEDOR terá 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, para assinar o instrumento contratual.

12.2 Nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e nos prazos permitidos pela legislação em vigor.

13 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 Os serviços serão desenvolvidos em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

14 VALOR TOTAL ESTIMADO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com recursos próprios do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal-CARMOPREVE correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **1500.0427200332.141.3390.39.00-31/21.**

14.2 O pagamento será realizado mediante documento fiscal juntamente com a Planilha de Controle dos serviços prestados, após adimplemento da obrigação, que será devidamente atestado pelo representante do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal (CARMOPREV).

14.2.1 **1ª Parcela** - 20% do valor total do contrato em até 30(trinta) dias após o início dos serviços;

14.2.2 **2ª parcela** - no mês subsequente após conclusão dos serviços;

15 O pagamento será efetuado através de cheque normativo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, ou através de crédito em conta corrente do LICITANTE VENCEDOR que deverá informar os dados bancários para tal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16 DAS SANÇÕES

O desatamento para assinatura do instrumento contratual e/ou execução do seu objeto caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em penalização do licitante, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, salvo disposições em contrário.

**Maria do Carmo Ramos
Diretora Executiva
Portaria n.º344/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.
Convite nº _____/2017

Pela presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____
portador (a) da cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____ a
participar do procedimento Licitatório, Convite nº _____/2017, Processo nº 03974/2017, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ CNPJ n.º
_____, outorga-se ao acima credenciado, poderes para prestar esclarecimentos, tomar
deliberações, concordar, discordar, transigir, assinar a proposta, atas e termos de compromisso, interpor recursos ou
renunciar ao direito dos mesmos e praticar, enfim, todos os atos necessários à participação de nossa empresa na
presente Licitação.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Carimbo do CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Prefeitura Municipal de Carmo/RJ

Ref.: Convite nº _____/2017

_____ com sede na _____
(razão social da empresa)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ **(MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)**, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Carimbo da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.
Convite nº _____/2017

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que **não existe fato superveniente** ao cadastramento e à emissão pelos órgãos competentes dos documentos ora apresentados que possa impedir nossa habilitação.

Declaramos que nenhum de nossos dirigentes, gerentes ou componentes de nosso quadro técnico, seja Parlamentar ou Servidor da União, do Estado ou Município, suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

Declaramos total e completa submissão à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Declaramos pleno conhecimento de elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Declaramos, ainda que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, **bem como a inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado(s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, **nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição da República e inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.**

Carmo, _____ de _____ de 2017.

FIRMA

CARIMBO DO CNPJ:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem O MUNICÍPIO DE CARMO/RJ, e a empresa....., para prestação de serviço, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº -----/2017

PROCESSO -----/2017

CONVITE Nº -----/2017 - Menor Preço

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à rua, nº, neste ato representado pelo Sr., RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente à rua, nº, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em ---/----/2017, na modalidade **CONVITE Nº -----/2017**, Processo Administrativo nº ---/-----, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços, de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta de documentação e de características dos servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Carmo, com análise populacional e visitas aos Órgãos Municipais, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** e na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I**, partes integrantes e inseparáveis deste Ato Convocatório, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Ato Convocatório do CONVITE nº 00...../2017, Processo nº -----/20-----.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços contratados deverá ser em obediência ao presente Contrato assim como ao disposto no Projeto Básico, e toda a informação recebida na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante documento fiscal juntamente com a Planilha de Controle dos serviços prestados, após adimplemento da obrigação, que será devidamente atestado pelo representante do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal (CARMOPREV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – 1ª Parcela 20% do valor total do contrato em até 30(trinta) dias após o início dos serviços e a 2ª parcela no mês subsequente após conclusão dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado através de cheque normativo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Carmo, ou através de crédito em conta corrente do LICITANTE VENCEDOR que deverá informar os dados bancários para tal;

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços Prestados, deverão ser entregues no órgão requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CARMOPREVE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

PARÁGRAFO SETIMO - Caso o CARMOPREVE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior à forma imediata nos moldes da Lei, de até 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e planilha de Controle dos Serviços devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND – Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011** ou Certidão Positiva com efeito Negativa;

PARÁGRAFO NONO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E PRAZO

A vencedora estará apta a Iniciar os serviços após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, seguindo fielmente às exigências contidas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, observando aos princípios editalícios;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) – Realizar os serviços conforme regido Projeto Básico planejado pelo Órgão requisitante e demais exigências do Edital;
- b) - Manter, durante toda a execução do trabalho, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- c) - Os integrantes da equipe técnica que desenvolverão os trabalhos no local disponibilizado pela Contratante.
- d) - Conduzir os trabalhos de acordo com o Termo de Referência, bem como proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- e) - Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante, todo pessoal necessário à prestação dos serviços, bem como os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto contratual.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos Serviços.
- g) - Manter pessoal uniformizado, identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- h) - Manter o Contratante informado sobre o andamento dos serviços, indicando o progresso desses serviços, bem como eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- i) - Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- j) - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, ou inconsistências das informações prestadas ao Contratante por qualquer meio de comunicação.
- k) - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as solicitações do Contratante relacionadas com a execução do Contrato.
- l) - Comparecer às reuniões convocadas pelo Contratante.
- m) - Atuar em todas as fases da execução da prestação dos serviços, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem os resultados.
- n) - Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe técnica.
- o) - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do Contratante.
- p) - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do Contratante.
- q) - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o projeto básico;
- r) - Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, correndo por sua conta, a substituição ou reposição dos materiais e de pessoal que apresentem incompatibilidades, ou estiverem desviando componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo imediato estipulado pela mesma conforme Edital;
- s) - A empresa vencedora da Licitação deverá designar a pessoa responsável pelo ato da assinatura do instrumento do contrato com documento que comprove e os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato: Nome do representante legal; Estado civil; Profissão; Endereço residencial e número de telefone; RG; Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF) e outros que se fizerem necessários, a critério da Prefeitura.

CLAUSULA SETIMA - CUSTEIO DAS DESPESAS-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previsto na conta: nº **1500.0427200332.141.3390.39.00-31/21**.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a - Lavratura do documento Contratual e convocação da vencedora para devida assinatura;
- b - Publicação resumida do Instrumento do Contrato;
- c - Expedir Nota de Empenho;
- d - Receber os serviços licitados, no local, data e horário determinado no Projeto Básico;
- e - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especializações constantes do Projeto Básico e da Proposta de Preço;
- f - Rejeitar no todo ou em parte os serviços, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, sujeitando às sanções previstos em Lei;
- g - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- h - Disponibilizar à Contratada base de dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato.
- i - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência à execução do serviço;
- j - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico;
- k - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante;
- l - Aplicar as sanções cabíveis quanto ao descumprimento do contrato;
- m) - Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- n) - Avisar antecipadamente a contratante sobre extensão do censo previdenciário, se o fizer necessário, respeitando os termos deste edital;
- o) - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço o será recebido, de acordo com a hipótese:

- a) - **provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;**
- b) - **definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) - A realização dos serviços deverão seguir fielmente às regras do Projeto Básico, compatibilizando com todo regulamento Editalício;
- d) - Os serviços especializados deverão compreender serviços de Censo previdenciário dos Segurados Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas do RPPS, monitoramento das informações colhidas, até a implantação das informações no Sistema de pessoal do Ente, apresentação de relatórios estatísticos de dados.
- e) Prestação dos serviços de censo será para atualização da base de dados conforme a lei federal 10.887/2004 obedecendo ao manual do censo proposto pelo MPS.
- f) A prestação dos serviços sobre a análise populacional dos segurados será para avaliação do tempo de serviço passado dos servidores vinculados ao RPPS, para ser usado pela unidade gestora no estudo atuarial e identificação dos critérios de elegibilidade ao benefício de aposentadoria.
- h) - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- i) - A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA

- a) - A garantia dos serviços deverá ser durante o período proposto até a finalização completa dos compromissos, observando os prazos e carga horária determinados para a execução do serviço;
- b) - Cada serviço deverá ser cumprido conforme a legislação e orientação do Projeto Básico;
- c) - Comprovação através de documentação de que o RT e demais funcionários da empresa estão aptos à realizar os serviços;
- d) - Advindo prejuízo do não cumprimento da obrigação, danos causados à Administração ou terceiros, decorrente da execução, será aplicada multas cabíveis pela Administração;
- e) - O aceite/aprovação dos serviços pelo CARMOPREVE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no projeto Básico;
- f) - Os serviços terão acompanhamento de fiscalização através do órgão requisitante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Ato Convocatório ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos Serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO será por conta da contratante através do servidorfunção....., portaria....., especialmente designado pela Secretaria requisitante, acompanhará com a Planilha de Execução dos Serviços e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Ato Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, _____ de _____ de 20_____.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG n: _____

RG n: _____

CPF n: _____

CPF n: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

RECIBO DO CONVITE

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Ato Convocatório de Licitação e seus anexos Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI do **CONVITE Nº 0003/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3974/2017**, do Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal (CARMOPREV), contratação de O objeto do presente contrato é prestação de serviços, de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta de documentação e de características dos servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Carmo, com análise populacional e visitas aos Órgãos Municipais, de acordo com orientações do Ministério da Previdência Social — MPS para atualização da base de dados no SIPREV, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II** e na PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I** e demais informações do Ato Convocatório, a realizar-se no dia **18/07/2017 às 09h:30min.**

Carmo-RJ, 07 de julho 2017.

NOME DA FIRMA: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE DA EMPRESA: _____

Email : _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE: _____

RG _____

CNPJ: _____